



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.094

João Pessoa - Sábado, 03 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.879, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Excelentíssimo Senhor **Geraldo José Rodrigues Alckmin**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.880, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista e Cineasta carioca Roberto Berliner e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Jornalista e Cineasta carioca **Roberto Berliner**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.881, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata Marcello Lima de Oliveira e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Capitão-de-Fragata **Marcello Lima de Oliveira**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.882, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Empresário Henrique Geraldo Lara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Empresário **Henrique Geraldo Lara**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.883, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Editor e Sociólogo Sérgio Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Editor e Sociólogo Sérgio Machado**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.884, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Transforma cargos criados pela Lei nº 7.409 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

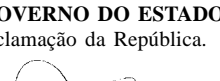
Art. 1º Os cargos efetivos de que trata a Lei Estadual nº 7.409, de 3 de outubro de 2003, com os vencimentos ali fixados, ficam transformados:

I – de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101, em Analista Judiciário, símbolo PJ-SAJ-101;

II – de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103, em Técnico Judiciário, símbolo PJ-SAJ-103.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.885, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Denomina de Médico Pedro Solidônio Palitot a Policlínica do Instituto de Assistência ao Servidor – IPEP, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Médico Pedro Solidônio Palitot** a Policlínica do Instituto de Assistência ao Servidor – IPEP, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniaio.com.br 3218.6518



LEI Nº 7.886, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Denomina de Prefeito Jorge de Freitas de Queiroz o trecho da Rodovia PB-361, que liga Itaporanga ao Município de Boa Ventura, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Prefeito Jorge de Freitas de Queiroz** o trecho da Rodovia PB-361, que liga Itaporanga ao Município de Boa Ventura, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.887, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Denomina de Benedito Borges de Sousa o Trecho da PB-323, que liga Brejo dos Santos a Bom Sucesso, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

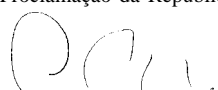
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Benedito Borges de Sousa** o trecho da PB-323, que liga Brejo dos Santos a Bom Sucesso, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.888, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Inclui, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o Festival da Fava, no Município de Queimadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

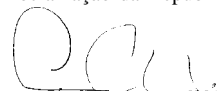
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, o "Festival da Fava", que se realiza anualmente, no mês de setembro, em Queimadas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.889, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Utilização de Mão-de-Obra Carcerária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para a implantação de Programa de Utilização de Mão-de-Obra Carcerária.

Parágrafo único. O Programa de Utilização de Mão-de-Obra Carcerária atenderá aos sentenciados do regime prisional fechado ou semi-aberto.

Art. 2º Para cumprir a finalidade educativa do Programa, o Poder Executivo deverá celebrar convênios com entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, objetivando a formação profissional e o treinamento dos sentenciados.

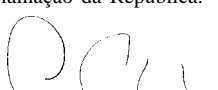
Art. 3º A mão-de-obra carcerária poderá executar serviços e produzir bens do interesse da população, como: construção, reparo, conservação de imóveis e de bens móveis, utensílios e maquinários utilizados em órgãos próprios públicos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei, estabelecendo normas para seu cumprimento, inclusive definindo alternativas de remuneração para os beneficiários do Programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.637 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.872.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 7.872, de 25 de novembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.310.000,00** (quatro milhões trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA TELEFONE	3390.39	01	700.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	01	50.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.36 3390.39	01 01 01	100.000,00 100.000,00 750.000,00
02.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.49	01	100.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.46	01	1.000.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 4490.52	01 01	200.000,00 110.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	1.200.000,00
TOTAL			4.310.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

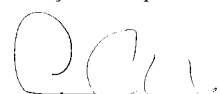
05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

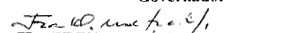
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244-1121- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	4490.51	01	440.000,00
02.061.5244-1122- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	01	490.000,00
02.061.5244-1124- CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO JUDICIÁRIO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	4490.51	01	2.190.000,00
02.061.5244-1473- CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL	4490.51	01	1.000.000,00
02.061.5244-1485- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	01	190.000,00
TOTAL			4.310.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.638 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1739/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.48	00 00	20.000,00 10.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

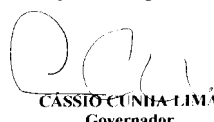
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

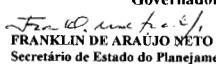
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	00	10.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	20.000,00
TOTAL			30.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

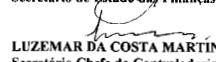
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.639 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1709/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.843.0000-7047- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA EDUCAÇÃO	3290.21	00	600.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.22	01	500.000,00
	4690.71	01	13.000.000,00
TOTAL			14.100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

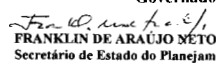
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.843.0000-7047- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA EDUCAÇÃO	4690.71	00	600.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	01	13.000.000,00
	3290.25	01	500.000,00
TOTAL			14.100.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.640 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1593/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

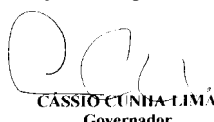
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	18.569,00
26.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	9.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	30.000,00
	3390.36	70	15.000,00
	3390.39	70	406.231,00
26.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	1.200,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	170.000,00
TOTAL			650.000,00

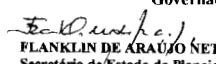
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldo de exercício anterior, conforme conta nº 224.477-2, do Banco do Brasil S/A.

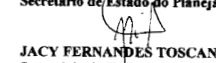
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

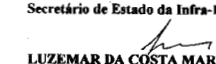
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.641 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1610/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 73.707,00 (setenta e três mil, setecentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	1.628,00
	3390.39	70	8.116,00
18.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	6.867,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390.14	70	27.097,00
	3390.39	70	29.999,00
TOTAL			73.707,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE


28.201 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

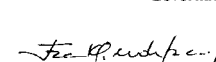
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	8.632,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	2.149,00
	3390.33	70	4.990,00
	3390.48	70	800,00
	4490.52	70	40,00
18.541.5139-1428- ELABORAÇÃO DE PLANO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE NASCENTES DOS RIOS	3390.39	70	516,00
18.541.5139-4027- ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	4490.52	70	17.581,00
18.541.5139-4242- CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS	3390.39	70	9.000,00
	4490.52	70	29.999,00
TOTAL			73.707,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.642 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1728/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	20.500,00
	4490.52	00	20.000,00
TOTAL			40.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

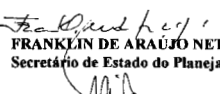
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	20.000,00
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	00	20.500,00
TOTAL			40.500,00

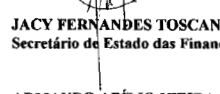
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

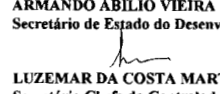
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

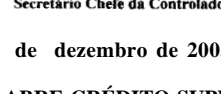
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.643 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1712/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2987- ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	3390.30	00	112.000,00
TOTAL			112.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

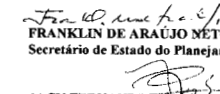
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2987- ATENÇÃO AOS PORTADORES COM TRANSTORNOS MENTAIS	4490.52	00	112.000,00
TOTAL			112.000,00

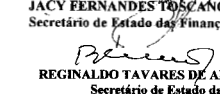
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

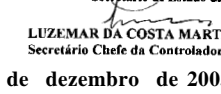
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.644 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1702/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5180-2416- APOIO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM	4490.51	00	375.000,00
TOTAL			375.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	00	177.000,00
	4490.52	00	149.000,00
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	4490.52	00	49.000,00
TOTAL			375.000,00

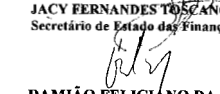
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

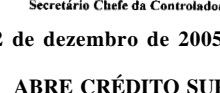
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.645 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1691/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	38.500,00
TOTAL			38.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	38.500,00
TOTAL			38.500,00

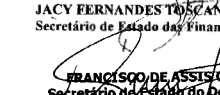
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

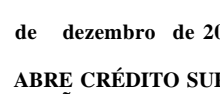
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.646 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº

7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1690/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	01	310.000,00
	3190.13	01	50.000,00
TOTAL			360.000,00

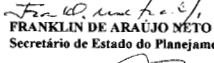
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

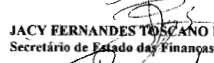
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

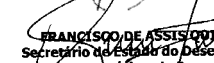
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS CORRÊAS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.647 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1680/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

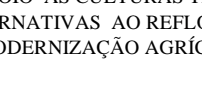
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	01	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

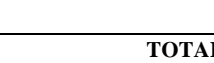
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

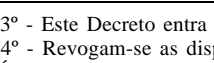
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

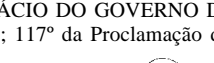
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS CORRÊAS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.648 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1600/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e noventa mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-2659- FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	3390.14	00	5.000,00
	3390.35	00	15.000,00
	3390.39	00	49.800,00
20.601.5183-2676- SEMENTES E MUDAS	3390.32	00	30.000,00
TOTAL			99.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-4302- APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.14	00	4.000,00
	3390.30	00	3.700,00
	3390.36	00	4.400,00
	3390.39	00	4.100,00
	4490.52	00	4.800,00
20.601.5183-2676- SEMENTES E MUDAS	3390.14	00	9.500,00
	3390.30	00	5.000,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	9.400,00
20.601.5183-4291- APOIO ÀS CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS AO REFLORESTAMENTO E À MODERNIZAÇÃO AGRÍCOLA	4590.62	00	1.400,00
	3390.30	00	13.600,00
	3390.36	00	9.700,00
	3390.39	00	6.200,00
	4590.62	00	4.000,00
TOTAL			99.800,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

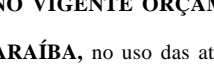
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS CORRÊAS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.649 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1492/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

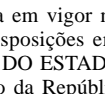
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

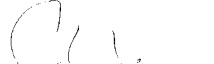
Art. 2º - Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Credenciamento SIA/SUS, conforme conta de nº 304.301-0, do Banco do Brasil S.A.

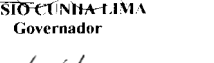
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

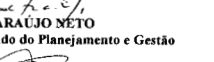
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.650 de 02 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1747/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	00	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

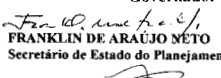
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.651 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1754/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	200.000,00
06.182.5181-2395- PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊN- DIO	3390.15	70	45.000,00
	3390.30	70	200.000,00
TOTAL			445.000,00

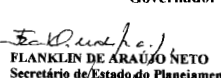
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

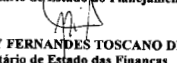
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.652 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1761/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 697.300,00** (seiscentos e noventa e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.30	00	400.000,00
	3390.39	00	297.300,00
TOTAL			697.300,00

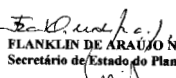
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.653 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1762/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 592.822,00** (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.30	70	45.185,28
	3390.36	70	426.000,00
	3390.39	70	121.636,72
TOTAL			592.822,00

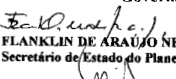
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

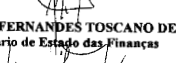
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

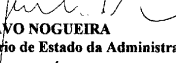
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.654 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 69, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1680/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 617.202,00** (seiscentos e dezessete mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	00	561.467,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	55.735,00
TOTAL			617.202,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

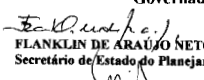
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

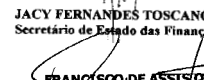
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	00	561.467,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	55.735,00
TOTAL			617.202,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.655 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1669/1724/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 272.589,35 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.102 – SUBSECRETARIA DE CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3350.39	00	92.589,35

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	13	180.000,00
TOTAL			272.589,35

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.102 – SUBSECRETARIA DE CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3390.39	00	92.589,35


22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

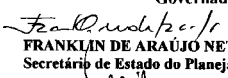
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	13	50.000,00
	3390.39	13	80.000,00
	4490.52	13	50.000,00
TOTAL			272.589,35


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

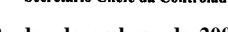
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.656 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de

2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1178/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	01	46.000,00
TOTAL			46.000,00

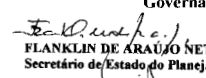
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

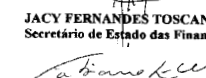
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

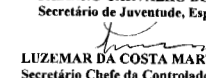
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
 Secretário de Juventude, Esporte e Lazer


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.657 de 02 de dezembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1467/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 21.177,00 (vinte e um mil, cento e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
- 12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5039-1542- MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO NO DISTRITO FEDERAL	3390.37	00	6.872,00
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	7.305,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	7.000,00
TOTAL			21.177,00

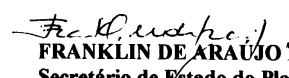
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

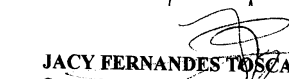
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

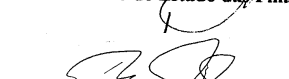
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

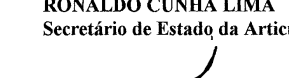
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


RONALDO CUNHA LIMA
 Secretário de Estado da Articulação Governamental


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.613 de 25 de novembro de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1606/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	150.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	00	70.000,00 10.000,00 70.000,00 150.000,00
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.16	00	10.000,00
TOTAL			460.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	00	10.000,00 140.000,00
01.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	10.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	300.000,00
TOTAL			460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO D. O. E. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2005
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 26.578 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1565/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 3390.39 3390.93	01	4.000,00 15.000,00 2.000,00
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.39	00	62.000,00
TOTAL			83.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	3390.14	00	4.450,00

	3390.35	00	2.000,00
	4490.52	00	2.000,00
19.573.5103-2212- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.14 3390.39	00	1.400,00 950,00
19.573.5103-2217- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA DE EMPREENDEDORES	3390.35 3390.39	00	1.000,00 950,00
19.573.5103-2218- APOIO A NÚCLEOS DE TECNOLOGIAS APROPRIADAS	3390.14	00	2.000,00
19.573.5103-2382- MODERNIZAÇÃO DO SETOR COUREIRO CALÇADISTA E AFINS	3390.14 3390.30 3390.35 3390.39 4490.51 4490.52	00	2.000,00 1.000,00 4.950,00 6.950,00 950,00 1.950,00
19.573.5103-2383- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	3390.30 3390.35 3390.39 4490.52	00	1.000,00 4.950,00 6.950,00 2.650,00
22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	01	21.000,00
22.662.5103-2346- APOIO AO PÓLO CERÂMICO	3390.14 3390.39	00	1.950,00 6.350,00
22.662.5103-2351- APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR TÊXTIL	3390.39	00	2.350,00
22.662.5103-2372- DESENVOLVIMENTO DA RAPADURA DE QUALIDADE	3390.14 3390.39	00	2.300,00 950,00

TOTAL 83.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

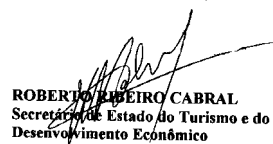
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 22.11.2005
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 26.582 de 21 de novembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1119/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.201 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

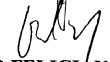
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

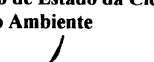
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de novembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 22/11/2005
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1408/2005/SEDS Em 02 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VICENTE FLÁVIO COSTA Y PLÁ TREVAS**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.294-1, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Adjunto da 4ª Delegacia Distrital de Campina Grande, símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

Reg. CGE 5081

ATO ANULATÓRIO
 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO- SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com base no Art. 49, § 1º, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que esta Autarquia autorizou licitação para execução das obras de Reforma e Ampliação da Escola Estadual Auxiliar de Enfermagem da cidade de Campina Grande/PB, na modalidade de **Convite n.º 069/2005**, para o qual foram convidadas e participaram as firmas CM CONSTRUÇÕES MIRANDA LTDA., CONSTRUTORA MOURIAH LTDA. e KM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO que após a classificação das mencionadas Empresas, constatou a Comissão Permanente de Licitação que as Empresas CM Construções Miranda Ltda. e Construtora Mouriah Ltda., mantêm um sócio comum, qual seja o Sr. Márcio Matias de Araújo;
CONSIDERANDO que, em razão desse fato, fica caracterizada a ausência da competição, sem o número mínimo de licitantes, posto que ficou comprovado que as referidas licitantes pertencem ao mesmo proprietário;

CONSIDERANDO, ao final, que constitui poder-dever da administração anular os atos por ela praticados quando eivados de vícios, porquanto não podem estes originar direitos, fundamentando-se na ilegalidade caracterizada no processo administrativo nº 0722/2005;

RESOLVE:
 1º.- Com base no art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, **ANULAR** o procedimento licitatório objeto do **CONVITE Nº 069/2005**, por ilegalidade, a fim de poder realizar o mesmo objeto licitado em novo certame, restaurando, assim, o princípio da competitividade
 João Pessoa, de novembro de 2005.

Reg. CGE 5238

ATO ANULATÓRIO

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO- SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com base no Art. 49, § 1º, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO que esta Autarquia autorizou licitação para execução dos serviços de pavimentação em diversas ruas do Distrito de Galante, município de Campina Grande/PB, na modalidade de **Convite n.º 078/2005**, para o qual foram convidadas e participaram as firmas DIAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA MOURIAH LTDA. e STATUS CONSTRUÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO que após a classificação das mencionadas Empresas, constatou a Comissão Permanente de Licitação que as Empresas Status Construções Ltda. e Construtora Mouriah Ltda., mantêm um sócio comum, qual seja o Sr. Márcio Matias de Araújo;

CONSIDERANDO que, em razão desse fato, fica caracterizada a ausência da competição, sem o número mínimo de licitantes, posto que ficou comprovado que as referidas licitantes pertencem ao mesmo proprietário;

CONSIDERANDO, ao final, que constitui poder-dever da administração anular os atos por ela praticados quando eivados de vícios, porquanto não podem estes originar direitos, fundamentando-se na ilegalidade caracterizada no processo administrativo nº 0722/2005;

RESOLVE:
 1º.- Com base no art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, **ANULAR** o procedimento licitatório objeto do **CONVITE Nº 078/2005**, por ilegalidade, a fim de poder realizar o mesmo objeto licitado em novo certame, restaurando, assim, o princípio da competitividade
 João Pessoa, 30 de novembro de 2005.


Ademilson Montes Ferreira
 Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

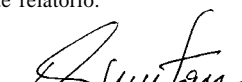
PORTARIA Nº 01 / 2005

João Pessoa, 28 de novembro de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, inciso I, do Decreto 21.483, de 08 de novembro de 2000, c/c o art. 3º, inciso I do Decreto nº 26.564, de 21 de novembro de 2005,
RESOLVE:

1- Designar, MARIA NEVES M. NASCIMENTO (Representante da FETAG/PB no CEDRS), DOMINGOS DE LELIS FILHO (Representante da FAEPA/PB no CEDRS) e RONALDO FERNANDES DE LAVOR (SEDAP/PRONAF), para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de estudar, analisar e apresentar proposta de reformulação do CMDRS do Município de Salgadinho-PB.

2- A Comissão terá um prazo de 30 dias a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para entrega de relatório.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário da SEDAP/PB e Presidente do CEDRS/PB

Educação e Cultura

Portaria nº 1.914

João Pessoa, 03 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista de Mestres das Artes Canhoto da Paraíba, consoante o disposto na Lei nº 7.964, de 22 de dezembro de 2004, regularmente analisada e aprovada pelo Conselho Estadual de Cultura:

- I - Francisco Soares de Araújo Canhoto da Paraíba;
- II - Manoel Alexandre Filho
- III- Maria Ivoneide Ferreira da Silva - Lucinha dos Bichos
- IV- Izabel Marques da Silva - Zabé da Loca
- V- Francisca da Conceição Barbosa
- VI- Maria das Neves Aureliano Souza - Paroca
- VIII- Genival Macedo Lins

Art. 2º Determinar que após, o trâmite do disposto na Lei nº 7694, de 22 de dezembro de 2004, faça-se a anotação da lista dos artistas constantes dos incisos I a VIII do art. 1º desta Resolução no Livro de Registro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba - REMA-PB.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/423/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o professor **JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA**, matrícula n.º 120.881-1, lotado no Departamento de Direito Público, do cargo de **Assessor Jurídico**, símbolo UEPB NAE-1, a partir de 01 de Outubro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 10 de Outubro de 2005.

Publicado no DOE de 19.10.2005

Republicar por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/445/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo n.º 03.906/2005,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da professora **Andréa Xavier de Albuquerque**, matrícula n.º 122.976-1, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Ciências Biológicas e a Saúde, sem ônus, para tratar de interesses particulares, a partir de 01 de Julho de 2006.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de Novembro de 2005.

Publicado no DOE de 11.11.2005

Republicar por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/484/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com o processo 01.480/2005

RESOLVE:

Nomear, **GLÓRIA MARIA LEITÃO DE SOUZA MELO**, para exercer o cargo de Professor(a) Auxiliar I, em regime de T-40, com lotação no Departamento de Educação, do Centro de Educação, de acordo com o resultado do Concurso para Docentes publicado no DOE de 24 de dezembro de 2004.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de Novembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/485/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do processo nº 04.666/2005.

RESOLVE:

Nomear, o professor **Luciano Barbosa Justino**, matrícula nº 122.445-0, para exercer o cargo de **Chefe Adjunto do Departamento de Letras e Artes**.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de Outubro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/487/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar, o afastamento das atividades Acadêmicas do Professor **ELÁDIO JOSÉ DE GÓES BRENNAND**, matrícula nº 121.331-8, lotado no Departamento de Física, do Centro de Ciências e Tecnologia, no período de 03 a 22 de Dezembro de 2005, para participar de dois experimentos, na cidade de Caen na França.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 30 de bro 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/488/2005

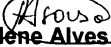
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 04.767/2005,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Curadoria da Infância e da Juventude, do 1º CAOP- Procuradoria-Geral de Justiça, com ônus para o órgão de origem, a servidora **ALESSANDRA GOMES PERNAMBUCANO**, matrícula n.º 300.709-0, lotada na COMVEST, a partir de 01 de Dezembro de 2005.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 29 de Novembro de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 090/2005-GP

João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 116/2005, exarado no Processo n.º 1507/04,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º 060/2005-GP, publicada no D.O.E. de 18.06.2005 e **CONCEDER** à servidora **MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA**, Monitora, Matrícula n.º **662.039-6**, Licença Especial de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, 12 (doze) meses referente ao 1º e 2º Decênios, período de 01.01.1983 a 01.01.2003.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 30 de novembro de 2005.

Portaria Nº 091/2005-GP

João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 116/2005, exarado no Processo n.º 1576/04,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º 055/2005-GP, publicada no D.O.E. de 18.06.2005 e **CONCEDER** à servidora **ELIANE AMÂNCIO DA SILVA**, Monitora, Matrícula n.º **662.037-0**, Licença Especial de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, 12 (doze) meses referente ao 1º e 2º Decênios, período de 01.01.1980 a 01.01.2000.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 30 de novembro de 2005.

Portaria Nº 092/2005-GP

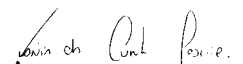
João Pessoa, 30 de novembro de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995, e considerando o disposto no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 116/2005, exarado no Processo n.º 1577/04,

RESOLVE

REVOGAR a Portaria n.º 052/2005-GP, publicada no D.O.E. de 18.06.2005 e **CONCEDER** à servidora **EDILEUZA TRAJANO DA SILVA**, Monitora, Matrícula n.º **662.036-1**, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses referente ao 1º Decênio mais o 1º Quinquênio do 2º Decênio, período de 01.01.1986 a 01.01.2001.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 30 de novembro de 2005.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n.º CRF- 260/2005

Acórdão n.º 377/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : A. PEREIRA DINIZ & CIA. LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante : ANTONIO ANDRADE MOURA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Técnica incorreta para a atividade industrial /LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – Ausência de liquidez e certeza.

Incorreta a aferição do lucro bruto via Conta Mercadorias em estabelecimento industrial, visto que, este procedimento é pertinente à atividade comercial. Ademais, não tem consistência legal o Levantamento Quantitativo efetuado com dados ilíquidos e incertos. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2002.000017189-16, lavrado em 29/06/2004, contra a empresa **A. PEREIRA DINIZ & CIA. LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º **16.033.986-3**, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 231/2005

Acórdão n.º 378/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2º Recorrente : FRIBAI FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.
1ª Recorrida : FRIBAI FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA
JOÃO BRASIL DE OLIVEIRA NETO
Relatora : CONS. PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRAZO PROCESSUAL - Peremptoriedade

Não se deve conhecer defesa que, embora tempestivamente interposta mediante fac-símile (FAX), só vem a ser ratificada por meio da via original, quando já decorrido o prazo para sua interposição, visto que os prazos processuais são peremptórios. Sentença nula "ab initio", para que seja cumprida a norma legal relativa à sistemática do prazo de reclamação.

RECURSOS HIERÁRQUICO PROVIDO E VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO** e **VOLUNTÁRIO**, por regulares, e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO DO primeiro e NÃO CONHECIMENTO do segundo face a sua intempestividade**, a fim de **ANULAR** a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e **Apreensão Termo de Depósito n.º 27516, lavrado em 01/08/2003**, contra a empresa **FRIBAI FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.**, inscrita no CCICMS/MS sob o n.º 28.299.454-8 e no CNPJ/ MF sob o n.º 01.926.764/0002-56, devidamente qualificada nos autos, **devendo os autos retornarem à repartição preparadora para que sejam adotadas as medidas prescritas nos arts. 717, §§ 1º e 2º, 716 e 715 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e, em seguida, devem ser observados os trâmites normais do Processo Administrativo Tributário.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 243/2005

Acórdão n.º 379/2005

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : AGROSERV IND. E COM. E REP. DE PROD. E EQUIP. AGRICOLAS LTDA.
2ª Recorrida : AGROSERV IND. E COM. E REP. DE PROD. E EQUIP. AGRICOLAS LTDA.
2º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONS.: PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO – Imperfeição da natureza da infração. Evidenciada a errônea descrição do fato infringente relativo à primeira acusação e a ausência de liquidez e certeza concernente à segunda, fulminam na nulidade da peça basilar. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, do recurso voluntário, por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para reformar a sentença singular e julgar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.000021442-63 de 04.02.2004, lavrado contra a empresa **AGROSERV IND. E COM. E REP. DE PROD. E EQUIP. AGRICOLAS LTDA.**, inscrição estadual n.º 16.112.135-7, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Em tempo, destacam o direito da Fazenda Estadual instaurar um novo procedimento fiscal escoimado da imperfeição apontada, com base na determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 120/2005

Acórdão nº 380/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSELITO GUEDES RODRIGUES
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Pagamento com receita de origem não comprovada.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias não contabilizadas enseja a presunção “*juris tantum*” de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, originou-se de vendas pretéritas subtraídas à tributação. “*In casu*”, o contribuinte não acostou aos autos a prova irrefutável da improcedência da presunção. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente. **RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

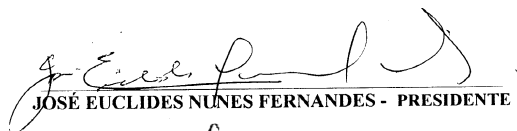
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

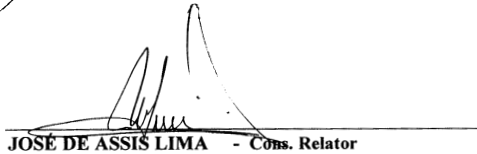
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, por seu **provimento**, para reformar a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** e declarar a **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021940-15, lavrado em 07 de julho de 2003, contra a empresa **JOSELITO GUEDES RODRIGUES**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.287-3, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 13.654,59 (treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 4.551,53 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 9.103,06 (nove mil e cento e três reais e seis centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, “a” e “f”, da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 196/2005

Acórdão nº 381/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELLO
Autuantes : MARIANO DE SOUZA FARIAS
 JOSÉ JOAQUIM DE O. MELO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Erro na pessoa do infrator.

Deve-se declarar nulo “*ab initio*” o Auto de Infração, quando a pessoa do infrator não está bem determinada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 02157, lavrado em 16 de janeiro de 2004, contra a empresa **DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.065.185-9, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita com a identificação correta do infrator, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 261/2005

Acórdão nº 382/2005

Recorrente : FRANCISCO CARLOS ESTRELA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio, caracterizando a “*presunção legal*” de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

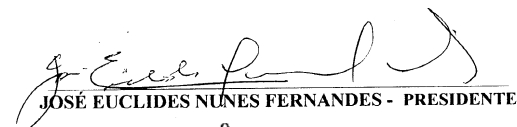
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

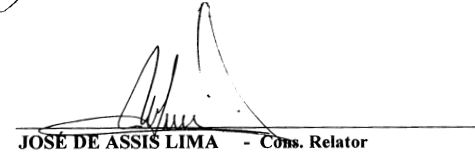
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022375-12, lavrado em 17/09/2003, contra a empresa **FRANCISCO CARLOS ESTRELA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.089.105-1, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 35.317,50** (trinta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 11.772,50** (onze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 23.545,00** (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 290/2005

Acórdão nº 383/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : KIMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante : LAVOISIER DE M. BITENCOURT
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Técnica incorreta para a atividade industrial.

Deve ser declarado nulo o auto de infração cuja acusação está embasada em técnica de auditoria fiscal inadequada aos contribuintes do setor industrial em face das particularidades que a atividade fabril possui, acarretando imperfeição na determinação da natureza infracional. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

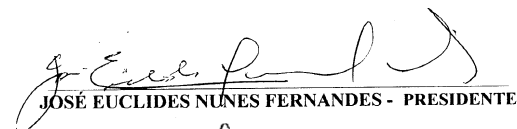
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000025770-20, de 27.01.2005, lavrado contra a empresa **KIMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.133.564-0, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

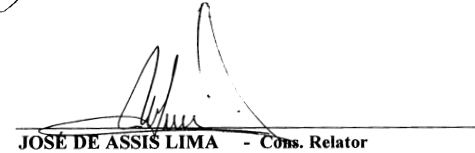
Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização adotar técnicas de auditoria aplicáveis às empresas do ramo industrial.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 291/2005

Acórdão nº 384/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida : KASAMÓVEIS LTDA.
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO
 Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Insubsistência da autuação.
 Provas acostadas aos autos confirmando erro na alocação de valores e a decadência do direito do Estado de constituir o crédito tributário lançado de ofício, ferem de morte a denúncia exposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003-000023468-00**, lavrado contra a empresa **KASAMÓVEIS LTDA.**, CCICMS nº 16.112.707-0, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 225/2005

Acórdão nº 385/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : FRANCISCO DE A. MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
 Autuante : FERNANDO MELO DE LIRA
 Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Inconsistência da denúncia.
 Incabível o arbitramento do lucro bruto, embasado em Conta Mercadorias, para efeito de verificação de omissão de vendas de mercadorias de contribuintes que possuem escrita contábil regular. Também, é desprovido de legalidade um novo levantamento estribado em denúncia divergente da originária. Outrossim, o procedimento correto deverá ser a lavratura de auto de infração específico para a matéria em lide. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

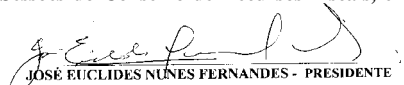

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão da instância singular que julgou **NULO o Auto de Infração nº 2003.000023366-85** lavrado em 04 de fevereiro de 2004, contra a empresa **FRANCISCO A. MEDEIROS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no **CCICMS sob o nº 16.093.235-13**, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Ao tempo em que urge ressaltar, a necessidade da repartição preparadora proceder da forma disciplinada no art. 696, inciso I, do Regulamento do ICMS, alterado pelo Dec. nº 25.389, de 13 de outubro de 2004, no tocante às infrações constatadas e levantadas pela fiscalização, as quais estão elencadas às folhas 36 do processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO